PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.208, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a alteração do Escritório Técnico do Plano Diretor (ETPD), artigos 7º, 8º e 9º da lei municipal nº 2.565, de 26 de agosto de 1980, (II Plano Diretor).

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a alteração do Escritório Técnico do Plano Diretor (ETPD), artigos 7º, 8º e 9º da lei municipal nº 2.565, de 26 de agosto de 1980, (II Plano Diretor).

Art. 2º O artigo 7º, da lei municipal nº 2.565, de 26 de agosto de 1980, II Plano Diretor, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Escritório Técnico do Plano Diretor (ETPD), diretamente subordinado à Secretária Municipal de Urbanismo (SMU), com a constituição e as atribuições definidas nesta lei, tem a finalidade de coordenar e executar os trabalhos técnicos necessários à aplicação e à atualização permanente do II Plano Diretor de Pelotas."

Art. 3º Na redação do art 8º da lei municipal nº 2.565 de 26 de agosto de 1980, II Plano Diretor, ficam alteradas as alíneas "a" e "b", e incluídas as alíneas "i", "j", "l", "m", conforme segue,

"a) manter atualizado o acervo de informações especialmente as relativas à densidade populacional, volume edificado, parcelamento de solo, infra-estrutura urbana e equipamento social, alimentando o SIG.

b) propor revisões do Plano Diretor, para sua constante adequação à evolução da realidade;

c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) acompanhar a elaboração e aplicação do Plano Diretor;
j) analisar os EIV – Estudos de Impacto de Vizinhança;

l) discutir os pareceres da SMU nos Conselhos;
m) elaboração e/ou análise de leis correlatas."

Art. 4º O artigo 9º da lei municipal nº 2.565, de 26 de agosto de 1980, II Plano Diretor, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 9º O Escritório Técnico do Plano Diretor será constituído por técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo, e de todas as secretarias que tratam, de uma forma ou de outra, sobre o espaço da cidade, em especial as Secretarias Municipais de Cultura (SECULT), de Qualidade Ambiental (SQA), de Habitação e Obras (SHO), e de Transporte e Trânsito (STT).

Parágrafo único - Os técnicos designados pelas diversas secretarias serão nomeados por suas secretarias para representá-las no ETPD."

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de dezembro de 2005.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo